



LEI Nº 2.943, DE 03 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo ao Clube Team América de Ciclismo, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento do ciclismo municipal, na forma de patrocínio ao Clube Team América de Ciclismo, inscrito no CNPJ sob nº 05.596.315/0001-67, até dezembro de 2010, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Os direitos e deveres previstos nesta lei aplicam-se apenas aos ciclistas devidamente inscritos no quadro de ciclistas profissionais do Município, filiados ao Clube Team América de Ciclismo.

Art. 2º. São obrigações do ciclista patrocinado, que deverão constar em termo de contrato:

I – ostentar no uniforme da equipe profissional o nome da cidade de Salto;

II – nas competições em que participar fazer constar o nome da cidade de Salto como cidade de origem;

III – promover e divulgar o nome da Secretaria de Esportes de Salto em eventos e competições, mencionando-a em jornais e outros veículos de comunicação;

IV – desenvolver, com o apoio e amparo da Secretaria de Esportes do Município, projetos sociais visando o desenvolvimento sócio-esportivo do indivíduo;

V – promover eventos de lazer, como passeios ciclísticos, em conjunto com a Secretaria de Esportes;

VI – apresentar relatórios das atividades da equipe profissional, bem como o calendário de eventos, competições e outras atividades a serem realizadas;

Art. 3º - O Município, enquanto patrocinador dos atletas se incumbirá em realizar:

I – entrega mensal à equipe profissional do ciclismo, da categoria Elite, de 4 (quatro) cestas básicas, idênticas às fornecidas aos funcionários municipais, todo dia 5 (cinco) de cada mês;

II – pagamento das despesas de taxa de filiação anual de, no máximo, 25 (vinte e cinco) atletas do Clube Team América de Ciclismo, bem como o pagamento da taxa anual do Clube à Federação Paulista de Ciclismo, desde que tais valores não ultrapassem o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para custeio e manutenção de equipe profissional, a partir de janeiro de 2009;



IV – fornecimento de transporte para participação em competições oficiais, limitado a 2 (duas) conduções por mês com a quilometragem total mensal máxima de 800 quilômetros.

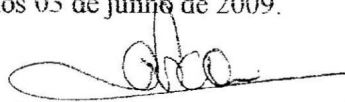
V – custeio referente a transporte, alimentação e estadia dos atletas convocados a participar dos Jogos Regionais e Abertos, nos quais deverá representar a cidade de Salto.

Art. 4º. Os recursos para atender os encargos da presente lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Esportes, por verbas próprias constantes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

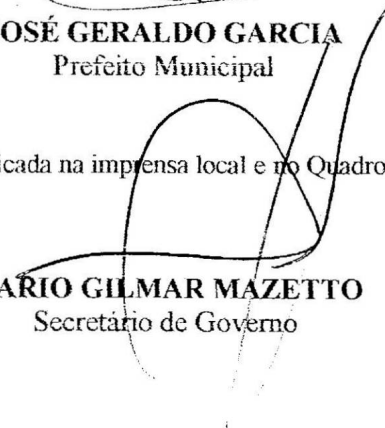
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 03 de junho de 2009.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo